



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 02/08

**Dispõe sobre o processo de criação de
Órgãos Complementares e dá outras
providências.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no Art. 48, § 3º, do Estatuto desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Universitárias poderão criar Órgãos Complementares a elas vinculados para colaborar no ensino, na pesquisa e na extensão.

Parágrafo único. A proposta de criação de Órgão Complementar poderá ser apresentada por uma ou mais de uma Unidade Universitária.

Art. 2º A criação do Órgão Complementar dar-se-á mediante submissão ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de proposta fundamentada, na qual a Unidade Universitária justificará, através de exposição de motivos, a necessidade dessa colaboração para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas, especificamente, à sua área de atuação.

Parágrafo único. A proposta de criação do Órgão Complementar deverá ser acompanhada de anteprojeto de Regimento Interno.

Art. 3º A proposta de criação do Órgão Complementar, bem como o seu anteprojeto de Regimento Interno serão submetidos à aprovação da Congregação da Unidade a que estará vinculado.

Parágrafo único. Na hipótese em que o interesse de criação do Órgão Complementar seja de mais de uma Unidade Universitária, a proposta de criação e o anteprojeto de Regimento Interno serão submetidos à aprovação da Congregação de cada uma delas.

Art. 4º O Órgão Complementar terá um Conselho Deliberativo, cuja composição, competências e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno, devendo o Diretor da Unidade proponente ser o seu Presidente.

§ 1º Na hipótese em que o Órgão Complementar seja vinculado a mais de uma Unidade Universitária, os Diretores de todas as Unidades serão membros do seu Conselho Deliberativo e o Presidente escolhido entre eles, mediante procedimento a ser definido no Regimento Interno.

§ 2º A representação estudantil no Conselho Deliberativo do Órgão Complementar dar-se-á na proporção estabelecida por lei.

Art. 5º O Órgão Complementar terá um Coordenador, necessariamente do quadro da Universidade, escolhido pelo seu Conselho Deliberativo, com mandato definido no seu Regimento Interno, não devendo ultrapassar dois anos, admitida uma recondução.

Art. 6º O Órgão Complementar não terá lotação própria de pessoal docente, técnico e administrativo, nem lhe serão destinados cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 7º O Órgão Complementar não se constituirá em unidade orçamentária.

Art. 8º A manutenção das atividades do Órgão Complementar será garantida por recursos provenientes de receitas extra-orçamentárias por ele arrecadadas, geradas por atividades pertinentes ao Órgão e, excepcionalmente, por receitas orçamentárias da Unidade Universitária a que estiver vinculado, conforme deliberação da Congregação.

Parágrafo único. Na hipótese em que o Órgão Complementar seja vinculado a mais de uma Unidade Universitária, todas participarão da manutenção das atividades do Órgão, considerando o grau de envolvimento de cada Unidade.

Art. 9º Das receitas geradas por atividades pertinentes ao Órgão Complementar, deverá ser definido pela Congregação um percentual de repasse à Unidade Universitária, salvo nos casos em que os recursos sejam apenas suficientes ao desenvolvimento das mesmas ou haja impedimento de natureza legal.

§ 1º O repasse a ser definido não deverá ser inferior a 10% da receita gerada.

§ 2º Nos casos em que o projeto envolvido já esteja submetido à Resolução 02/96, serão acrescidos aos 5% destinados à Unidade Universitária mais 5%, totalizando um mínimo de 10%, conforme previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na hipótese em que o Órgão Complementar seja vinculado a mais de uma Unidade Universitária, a distribuição do repasse será definida pelo seu Conselho Deliberativo, considerando o grau de participação de cada Unidade.

Art. 10 Incorpora-se ao patrimônio da Universidade, sob a guarda e responsabilidade da Unidade Universitária, todos os bens adquiridos para o Órgão Complementar.

Parágrafo único. Na hipótese em que o Órgão Complementar seja vinculado a mais de uma Unidade Universitária, a distribuição do patrimônio será definida pelo seu Conselho Deliberativo, considerando o grau de participação de cada Unidade.

Art. 11 O Plano Anual de Trabalho, o Relatório Anual de Gestão e a Prestação de Contas serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo do Órgão Complementar e posteriormente à Congregação da Unidade a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Na hipótese em que o Órgão Complementar seja vinculado a mais de uma Unidade Universitária, a todas as Congregações serão submetidos o Plano Anual de Trabalho, o Relatório Anual de Gestão e a Prestação de Contas.

Art. 12 A extinção do Órgão Complementar poderá ser proposta ao Conselho Universitário pela Congregação da Unidade a que estiver vinculado ou pelo seu Conselho Deliberativo, ouvida a Congregação da Unidade, ou pelo próprio Conselho Universitário, conforme o Art. 25º, inciso III do Estatuto da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único. Na hipótese em que o Órgão Complementar seja vinculado a mais de uma Unidade Universitária, todas poderão propor a sua extinção ou deverão ser ouvidas quando a proposta de extinção partir do Conselho Deliberativo do Órgão.

Art. 13 Serão reexaminados, à luz do que dispõem o Estatuto da Universidade Federal da Bahia e esta Resolução, dentro de seis meses após a publicação desse último documento, os órgãos atualmente designados como suplementares e outros órgãos existentes na UFBA com características similares.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Auditório do Instituto de Ciências de Saúde, 29 de fevereiro de 2008.

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor
Presidente do Conselho Universitário